



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 302 /2017

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FL 1
-------------------------------	---------

"CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA BICICLETA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", destinado às entidades de Direito Privado que disponibilizarem aos seus funcionários e clientes, bicicletários integrados com banheiros, chuveiros, armários e vestiários adequados aos ciclistas.

Art. 2º - Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, caberá à entidade:

I - comprovar a existência, em suas dependências, para seus funcionários e/ou clientes, de bicicletários contendo locais para guarda das bicicletas, além de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados;

II - fazer a manutenção periódica dos requisitos descritos no inciso I;

Parágrafo único. Em se tratando de empresas e pessoas jurídicas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, estas deverão comprovar os requisitos do inciso I também para seus clientes e usuários.

Art. 3º- O selo "Empresa Amiga da Bicicleta" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

Art. 4º- Será criada uma logomarca para as empresas certificadas fazerem a divulgação física e eletrônica da condição de "Empresa Amiga da Bicicleta".

Art. 5º- A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal à análise da aptidão da empresa que desejar receber o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", atendendo aos requisitos dispostos nesta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 10 de Maio de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto vem de encontro com os anseios da população no sentido de melhorar o trânsito de Belo Horizonte/MG, promover a prática de atividade física e a melhoria do meio ambiente, através do incentivo ao uso da bicicleta.

Logo, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Para tanto, cabe ao Poder Público Municipal no fim de promover políticas e ações para estimular amplamente o uso diário da bicicleta, adotar medidas de incentivo ao uso da bicicleta, sejam para os cidadãos, sejam para os setores empresarial, industrial e comercial.

O tema é de grande relevância em decorrência do aumento gradativo da conscientização do uso da bicicleta como modal de transporte sustentável que, sem dúvida, irá motivar os usuários.

Acredita-se que com a implantação de ciclovias cada vez mais pessoas estarão migrando para esse modal de transporte, por isso deve haver essa conscientização a respeito das leis de trânsito, visando um trânsito mais seguro para todos.

A criação do selo servirá para a diferenciação de empresas com atitudes benéficas para seus funcionários e clientes que optam por serem ciclistas e contribuem com um trânsito melhor para toda a cidade.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 10 de Maio de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN